COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 886/2025
Autor: Vereador João Batista Torres
Relator: Vereador Pedro Henrique (PP)

Ementa

Parecer (arts. 68 e 77 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo. PL 886/2025. *"Institui, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais e dá outras providências."* Pareceres das demais comissões favoráveis. Opinião favorável (art. 68, VIII, a, do RICMN).

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador João Batista Torres que visa instituir, no âmbito do Município de Natal, o Selo de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais, destinado à promoção, valorização e regulamentação da produção e comercialização de alimentos artesanais produzidos no município.

A proposta estabelece que produtores que atendam a critérios específicos de qualidade, fabricação, manuseio e comercialização poderão receber certificação municipal. Prevê ainda a possibilidade de **r**evogação do selo em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos, bem como a atuação das secretarias municipais competentes na implementação da política pública.

A justificativa apresentada pelo autor destaca a importância do incentivo à produção artesanal para o fortalecimento da economia local, promoção da gastronomia regional, estímulo ao empreendedorismo e geração de emprego e renda.

A proposição tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final com parecer pela conformidade do Projeto de Lei à legalidade e à constitucionalidade. O PL prosseguiu também na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e na Comissão de Saúde, Direito dos animais, Previdência e de Assistência Social, ambas com parecer favorável. Após esta tramitação, restou concluso o PL para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo.

É o que se importa relatar.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, I, dispõe:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

A proposição não invade matéria de iniciativa privada do chefe do poder executivo e nem configura indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal, como se pode observar na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 5º, §1º, I e 39, §1º:

> *“Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional; ”*
>
> *“Art. 39 (...)*
> *§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei. ”*

Ainda, o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal atribui à União, Estados e Municípios competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública, o que justifica a atuação normativa em matéria de proteção à saúde coletiva:

> *“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Turismo para análise quanto aos impactos e contribuições para o setor turístico e para a valorização da identidade gastronômica local.

Desta feita, a gastronomia é reconhecida como importante vetor de desenvolvimento turístico. Destinos turísticos que valorizam sua culinária regional conseguem fortalecer sua identidade cultural e ampliar a experiência do visitante.

No caso do município de Natal, a culinária regional — marcada por produtos típicos, receitas tradicionais e produção artesanal — constitui importante elemento de atração

turística. A criação de um selo municipal de qualidade pode contribuir para a valorização da produção alimentar artesanal, o fortalecimento da identidade gastronômica local, o incentivo ao turismo gastronômico, o aumento da confiança do consumidor e do visitante nos produtos locais, bem como, no estímulo à formalização e qualificação dos produtores.

Ademais, experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram que certificações de qualidade associadas à produção artesanal contribuem significativamente para qualificação da oferta turística, especialmente em mercados relacionados ao turismo cultural e gastronômico.

A proposta também possui potencial de impacto positivo sobre a economia local. O setor de comércio e serviços possui elevada participação na economia nacional, representando parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), conforme estudos divulgados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Ao estimular a produção artesanal e a comercialização de produtos locais certificados, o projeto pode fortalecer micro e pequenos empreendedores, incentivar cadeias produtivas locais, promover geração de renda e estimular a economia criativa e gastronômica.

Esses fatores são particularmente relevantes para destinos turísticos que buscam diversificar sua oferta e promover produtos com identidade territorial.

Destarte, o projeto prevê que as secretarias municipais competentes adotarão as medidas necessárias para implementação da lei, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, considerando a relevância da valorização da gastronomia e da produção artesanal para o turismo; o potencial de fortalecimento da economia local; e a compatibilidade da matéria com a competência legislativa municipal esta Comissão de Turismo manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei em tela, por entender que a iniciativa contribui para a valorização da identidade gastronômica do município de Natal, bem como para o fortalecimento do turismo e do empreendedorismo local.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
VEREADOR